



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**COMUNICADO**

**Procedimentos a serem adotados pelas transportadoras  
por ocasião da paralisação do dia 28/04/2017**

No caso da impossibilidade de registro das notas fiscais nos Posto Fiscais, as transportadoras deverão adotar os procedimentos abaixo.

**1. TRANSPORTADOR CREDENCIADO**

- Para os casos em que existir ação fiscal aberta, a transportadora deverá adotar o procedimento previsto no Termo de Acordo, abaixo transcrito

**“A ACORDANTE somente poderá entregar as mercadorias transportadas aos respectivos destinatários quando estes apresentarem o Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado, comprovando o recolhimento do imposto devido.”**

- Para os casos em que não exista ação fiscal aberta, a transportadora deverá reter a carga para efetuar a entrega apenas após a abertura da ação fiscal, que deverá ocorrer mediante a entrega do MDF-e na Cefit, a partir do dia 02/05/2017.

**2. DEMAIS TRANSPORTADORAS NÃO CREDENCIADAS:**

- Para os casos em que existir ação fiscal aberta, a transportadora deverá adotar o procedimento:
  - Efetuar a entrega das mercadorias destinadas a contribuintes credenciados;
  - Mercadorias destinadas a contribuintes não credenciados somente poderão entregues mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do imposto devido, devidamente confirmado no Sitram. Caso contrário, as mercadorias deverão permanecer retidas no galpão da transportadora;
- Para os casos em que não exista ação fiscal aberta, a transportadora deverá reter a carga para efetuar a entrega apenas após a abertura da ação fiscal, que deverá ocorrer mediante a entrega do MDF-e na Cefit, a partir do dia 02/05/2017.

Esclarecemos ainda, que a partir de 02/05/2017 será desenvolvida FISCALIZAÇÃO nas transportadoras para averiguação sobre o cumprimento das determinações ora estabelecidas.

Atenciosamente

**Pedro Júnior Nunes da Silva**  
Coordenador da Catri